



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2016

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

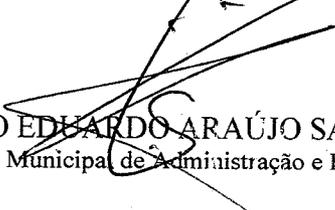
Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2016.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de abril de 2016.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPA NO LOCAL DE COSTUME


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças